



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 233 , DE 13 DE OUTUBRO DE 1977.-

"Reajusta os vencimentos dos Fun
cionários da Municipalidade de
Rio Branco e dá outras providen
cias".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis e vencimentos, salários, de que tratam os anexos I, II, III e IV da Lei nº 223, de 16 de abril de 1977, ficam majorados em 30% (trinta por cento).

§ 1º - O reajustamento de que trata esta Lei, passa a ter vigencia em 01 de outubro do corrente ano, independen
temente da faixa gradual que esteja sendo aplicada aos servido
res incluídos ou não no Plano de Classificação de Cargos, d e
conformidade com a Lei nº 222, de 17 de março de 1977.

§ 2º - As atuais vantagens, benefícios, participações e gratificações, assim como qualquer outra forma de comple
mentação de salário, vencimentos o u funções gratificadas, ficam absorvidas pelo reajustamento ora concedido.

§ 3º - Nos valores reajustados serão desprezados os centavos, arredondando-se para a unidade cruzeiro, imediata
mente superior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a abrir créditos suplementares ao orçamento para o exercício
financeiro de 1977, num montante de Cr\$ 1.938.604,76 (HUM
MILHÃO, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO
CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a fim de atender as despesas
de que trata o art. 1º da presente Lei.

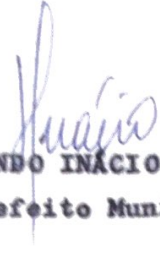


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

79
.2

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 13 de outubro de 1977.-


ENGEº FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal